

# Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei nº 25

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios e material permanente.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços administrativos da Prefeitura, a máquina de somar, podendo, para isto, despende até a importância de trinta e cinco mil cruzeiros (R\$ 35.000,00).

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços do Município, os materiais necessários às obras do abastecimento de água e rede de esgotos, podendo despende para isto, até a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para aparelhamento das escolas rurais do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir o mobiliário indispensável, podendo, para isto, despende até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas de que trata esta lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício de 1957.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 12 de novembro de 1956.

(Prefeito)